



XEROGRAFIA

IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA POSSE

PROCESSO Nº 1733/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em aluguel de computadores

XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ceará, nº 298, Jd. Celani, Valinhos/SP, CEP: 13.274-090, inscrita no C.N.P.J. nº 04.911.191/0001-02, neste ato apresentada por Sócio–Proprietário infra- assinado, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, a presença de V.Sa., com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 c/c item 10.4 do edital, apresentar **CONTRARAZÕES**, ao recurso interposto pela empresa **UP MIDIA INTEGRADA EIRELLE ME**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE - RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO

Importante frisar que o presente recurso da recorrente é meramente protelatório e deve ser indeferido liminarmente pela Administração Pública, senão vejamos:

O papel do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, não seria o de examinar o mérito recursal, pois tal mister competiria à autoridade superior, mas sim o de verificar se os motivos consignados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de **plausibilidade para seu seguimento**. Esta seria a melhor exegese da expressão “**motivadamente**”, contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, porquanto, são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso mediante simples exame dos fundamentos apresentados.

No entanto, já o papel da recorrente seria esgotar os fundamentos de sua irrisignação, apresentando motivação que demonstre no mínimo de **plausibilidade de seus argumentos, de sorte a justificar o seguimento do recurso**, o que no caso em tela, **não há qualquer sentido**.

O que podemos aferir de tudo exposto na peça recursal da recorrente é que a intenção é meramente protelatória, no sentido de atrasar o certame licitatório, requerendo sua classificação/habilitação, por pretensão descabida e desprovida de razões minimamente sólidas



XEROGRAFIA

IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

e razoáveis, no qual será arguido e provado nesta peça recursal, assim, o pregoeiro ficaria autorizado a recusá-la, o que se requer que se faça de pronto.

I) DOS FATOS:

A recorrente insurge contra a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, por tê-la inabilitado no presente processo licitatório, sob a alegação que deixou de atender o disposto no item 8.2.C do edital; também deixou de apresentar catálogo ou qualquer documento com descritivo do equipamento ofertado.

Acrescenta ainda, que o Sr. Pregoeiro não informou qual seria a certidão ou regularidade cometida, devendo valer-se do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, a fim de promover diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução processual, bem como que a recorrente não descreveu o objeto que seria entregue, e tampouco apresentou catálogo.

II) DO DIREITO:

DA ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 8.2.C DO EDITAL/NÃO APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU QUALQUER DOCUMENTO COM DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO OFERTADO.

A fase da habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo **os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.**

Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

No caso em tela, a Sra. Pregoeira, atentou-se a **AUSÊNCIA** da certidão constante no item 8.2.C do edital, a saber: "***A prova de Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais,*** constando em Ata o ocorrido.

É **NOTÓRIO** que o edital especificava a necessidade da inclusão da **CERTIDÃO FEDERAL**, para fins de comprovação da regularidade fiscal, justificando a inabilitação da recorrente em Ata, o que é **totalmente procedente.**

Vale-se lembrar ainda, que a sessão pública, **contou com a participação presencial de várias empresas participantes, conforme consta em Ata de Abertura,** não restando quaisquer dúvidas acerca do ocorrido na sessão, especialmente a respeito da proposta/



XEROGRAFIA

IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

documentação apresentada pela empresa recorrente, no qual foi apreciada licitante por licitante, passando pelo crivo da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Não há que se falar em DILIGENCIAR no caso concreto, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, haja vista que este documento estava **AUSENTE** no envelope – Documentos de Habilitação, e essa condição de diligenciar, trata-se apenas em relação ao que deveria ter sido apresentado originalmente, vedada quaisquer inclusão de documento ou informação posterior.

Em segundo plano, temos a motivação de que a recorrente deixou também de apresentar catálogo ou qualquer documento com descritivo do **equipamento ofertado**, conforme se exigia o edital:

ITEM 7.7.3 DO EDITAL:

7.7.3. Descrição do objeto ofertado, **com indicação da marca**.

ITEM 3.1 DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Para garantir a qualidade dos serviços prestados, os equipamentos a serem fornecidos pela contratada **deverão atender aos requisitos mínimos deste Termo e deverão ser comprovados mediante apresentação de catálogo, folha de dados, datasheet ou cópia de página da Internet com o descritivo dos equipamentos ofertados**.

Nota-se que os itens acima exigiam tanto a descrição do objeto ofertado, cumprindo-se as características mínimas constantes no Anexo II – Termo de Referência, com a **obrigatoriedade de INDICAÇÃO DE MARCA e a COMPROVAÇÃO DE CATÁLOGO, FOLHA DE DADOS, DATASHEET OU CÓPIA DE PÁGINA DA INTERNET COM O DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS**, não bastando apenas a apresentação do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e seus respectivos termos.

Todavia, a Sra. Pregoeira, **DEIXOU DE ANALISAR** que na proposta da recorrente, também **NÃO CONSTOU a validade da proposta de preços de no mínimo 90 (noventa) dias**, conforme prevê o item 7.7.14 do edital, conforme segue:

7.7.14. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias** corridos, a contar da abertura do envelope de proposta de preços nesta **PREFEITURA**

No mais, o próprio Sr. Pregoeiro, ao abrir e analisar a proposta de preços, já deveria, **de pronto**, ter **DESCLASSIFICADO** a proposta de preços apresentada pela recorrente, conforme prevê o art. 48 da Lei nº 8.666/93, *transcrito abaixo*, sendo que o próprio edital já revelava que todas informações/ especificações ofertadas deveriam ter sido informadas e comprovadas **neste momento**, evitando prejuízos a etapa de lances em face dos demais licitantes que atendiam na íntegra o previsto em edital.



XEROGRAFIA

IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

III) DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se:

- a) **PRELIMINARMENTE**, seja julgado **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente, por ser o mesmo apenas protelatório;
- b) Que seja **INDEFERIDO** o recurso impetrado pela recorrente, no que tange ao não atendimento a todos aos requisitos exigidos no processo licitatório, **mantendo-se sua desclassificação/inabilitação** no presente certame.
- c) Ante ao atendimento ao certame licitatório na íntegra e em face de proposta mais vantajosa apresentada pela recorrida, que seja dado **PROVIMENTO AS CONTRA-RAZÕES**.

Na hipótese **NÃO ESPERADA** de não ser esta a posição desta respeitada Mesa, pleiteia que seja encaminhado o presente recurso – contra razões para a autoridade superior.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Valinhos, 22 de junho de 2020.



THYAGO LUIS RIBEIRO

Sócio - Proprietário

RG nº 44.024.695-7.SSP.SP

CPF nº 317.492.258-59